



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

**Decreto 8.518, de 25 de março de 2.020.**

*Dispõe sobre providências complementares à Situação de Emergência do Município de Bom Despacho, declarada no Decreto 8.504, de 16 de março de 2.020 e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal; e

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2.020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2.020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2.019;

**Considerando** a Portaria nº 356, do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2.020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o Decreto Municipal 8.504, de 16 de março de 2.020, que decreta SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Bom Despacho, em razão da pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus;

**Considerando** que o Município de Bom Despacho já registrou mais de 30 casos suspeitos de COVID-19;

**Considerando** a necessidade de que as pessoas evitem aglomerações, uma vez que a transmissão pelo vírus pode ocorrer pelo ar ou pelo contato com secreções contaminadas, como: espirro, tosse, gotículas de saliva, contato físico com uma pessoa infectada e toque em objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com boca, nariz ou olhos;

**Considerando** que a Resolução 7 do Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento do COVID-19, de 25 de março de 2.020, trouxe como uma de suas deliberações a de se instituir toque de recolher no Município de Bom Despacho/MG;

**Considerando** a necessidade da atuação do Poder Público com vistas à proteção da vida e patrimônio dos cidadãos, bem como em criar medidas para evitar a propagação da doença que vem crescendo no Estado de Minas Gerais;

**Considerando** a necessidade de aumentar a eficácia da atuação policial no período noturno;



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o toque de recolher a partir do dia 25 de março de 2.020, por tempo indeterminado, em todo o território do Município de Bom Despacho, ficando restrita a permanência ou circulação de pessoas nos seguintes lugares:

- I – parques;
- II – praças;
- III – jardins;
- III – ruas;
- IV – avenidas;
- V – becos;
- VI – demais logradouros públicos.

Parágrafo único. O toque de recolher se estenderá das 22 horas de um dia até as 5 horas da manhã do dia seguinte.

Art. 2º Estão excetuados do toque de recolher previsto no art. 1º:

- I – transporte de pacientes de e para unidades de saúde;
- II – ida a farmácias pelo prazo estritamente necessário para aquisição de medicamentos e afins;
- III – profissionais da saúde, da segurança pública, proteção ao patrimônio, limpeza e afins, indo ou voltando dos seus turnos de trabalho;
- IV – trabalhadores de empresas que prestam serviços essenciais, na cadeia de alimentação, tais como supermercados, mercados, padarias e afins;
- VI – veículos e pessoas com missão de prestar serviços públicos essenciais tais como fornecimento de água, telefonia, Internet, energia elétrica.
- VII – pessoas em comprovada necessidade urgente de comparecer a unidades de tratamento de saúde.

Art. 3º Ficam proibidos, em todo o território do Município de Bom Despacho, a partir de 25 de março de 2.020, por tempo indeterminado, o exercício de qualquer atividade comercial e industrial no período compreendido entre as 22h e 5h do dia seguinte.

§ 1º A restrição de funcionamento prevista no *caput* não se aplica às seguintes atividades:

- I – fábricas e indústrias que compõem a cadeia alimentícia humana e animal e as essenciais à saúde e higiene, bem como aquelas destinadas a produzir bens e equipamentos úteis no enfrentamento da epidemia, tais como máscaras, álcool, álcool gel, desinfetante, luvas e assemelhados;
- II – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados: os postos de gasolina, contudo, deverão restringir o atendimento, para, assim, evitar aglomeração de pessoas e veículos;
- III – farmácias e *delivery* de gêneros alimentícios e produtos agropecuários.

§ 2º Demais serviços essenciais, tais como supermercados, mercados, açougues, padarias, peixarias, hortifrutigranjeiros e congêneres (relacionados à alimentação básica), deverão



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

observar a restrição do horário de funcionamento prevista neste artigo, devendo suspender suas atividades 30 (trinta) minutos antes do período estipulado no *caput*, visando o deslocamento dos seus colaboradores até suas residências.

§ 3º Fica autorizado o deslocamento noturno dos empregados e prestadores de serviço que trabalham em supermercados, açougues e padarias que exijam preparo prévio das mercadorias que serão colocadas à venda a partir das 5 horas da manhã.

Art. 4º A fiscalização do disposto neste Decreto será exercida pelo Município de Bom Despacho com auxílio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, se assim for necessário.

Art. 5º Em caso de descumprimento das determinações contidas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotarem todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, às infrações previstas no art. 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437/77; art. 268 e 330 do Código Penal; art. 13 do Decreto Municipal nº 8.504/20; e as previstas na Lei Complementar Municipal nº 49/19; além da suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Bom Despacho, 25 de março de 2.020, 108º ano de emancipação do Município.

  
Fernando Cabral  
**Prefeito Municipal**

